



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

**POLÍTICA DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DO CREA-MT**

Decisão Plenária nº PL-294/2019

Institui a Política de Concessão de Patrocínio pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT.

- 1º. Fica instituída a Política de Concessão de Patrocínios pelo CREA-MT.
- 2º. A presente Política tem como objetivos contribuir com o fortalecimento da imagem institucional do CREA-MT e o desenvolvimento do Sistema Confea/Crea.
- 3º. Define-se como patrocínio a ação institucional que se realiza por meio de apoio, financeiro ou não, a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho científico e técnico, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos na presente portaria.
- 4º. A Política de Patrocínios do CREA-MT tem como princípios:
  - I. fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-MT;
  - II. apoiar ações vinculadas à missão e aos valores do CREA-MT e ao seu planejamento estratégico;
  - III. fortalecer o relacionamento do CREA-MT com a sociedade;
  - IV. incentivar ações vinculadas ao desenvolvimento do Sistema Confea/Crea;
  - V. incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências; e
  - VI. valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da engenharia, da agronomia e das geociências, visando a proteção da sociedade.
- 5º. A concessão de patrocínios pelo CREA-MT ocorrerá através de Seleção Pública de Projeto, que consiste na divulgação de Edital contendo, entre outros, os critérios e as condições para participação e a disponibilidade orçamentária, bem como os aspectos relativos à avaliação e à escolha dos projetos, eventos, exposições e publicações a serem patrocinados;

6º. O Edital deverá prever critérios de análise de forma a selecionar propostas de patrocínio que:

- I. apresentem cunho técnico-científico relacionado a temas inerentes à engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;
- II. sejam de iniciativa de organização sem fins lucrativos; e
- III. sejam de abrangência municipal, regional, estadual e nacional, a serem realizadas na jurisdição do CREA-MT

7º. Somente poderão ser aprovadas propostas de patrocínio que observem as vedações previstas na legislação vigente, sendo vedada ainda a concessão de patrocínio a projetos e eventos:

- I. de cunho religioso, eleitoral e/ou partidário;
- II. que promovam qualquer tipo de discriminação ou violência;
- III. de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização; e
- IV. que não tenham como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos.

8º. As propostas de patrocínio serão avaliadas por comitê específico e decididas pela Diretoria do CREA-MT e homologadas pelo Plenário.

**Parágrafo único.** O comitê será composto por cinco integrantes, sendo um representante da Gerência de Comunicação – GECOM, um representante da Superintendência Executiva e Administrativa – SEA e os demais indicados pela Presidência, podendo ser servidores públicos efetivos ou não efetivos, do quadro de colaboradores do CREA-MT.

9º. O comitê de que trata o artigo anterior será instituído por ato próprio do Presidente e terá como atribuições, dentre outras:

- I. elaborar e propor à Diretoria, por meio do Superintendente Executivo e Administrativo, os editais de patrocínio do CREA-MT;
- II. analisar os projetos de patrocínio recebidos pelo CREA-MT;
- III. submeter à deliberação da Diretoria, por meio do Superintendente Executivo e Administrativo, o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pelo CREA-MT;
- IV. propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados; e
- V. promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando à ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo CREA-MT.

**10º.** Os documentos e informações a respeito da concessão de patrocínios pelo CREA-MT serão públicos e deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do CREA-MT.

**11º.** Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.